# MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# ELIESER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 – № 1763

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## **DECRETOS**

DECRETO Nº 4580, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTES - STR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2019, de responsabilidade da Secretaria de Administração, que dispõe sobre o Sistema de Transportes STR e dá Outras Providências no Município de Vargem Alta ES.
- **Art. 2º** Caberá à Secretaria de Administração a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### **ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

DECRETO № 4581, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTES - STR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 002/2019, de responsabilidade da Secretaria de Administração, que dispõe sobre o

Sistema de Transportes - STR e dá Outras Providências no Município de Vargem Alta - ES.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Administração a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

## **PORTARIAS**

PORTARIA № 158/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 701, de 10 de dezembro de 2007;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Designar os servidores abaixo para atuarem como Agentes de Desenvolvimento do Município de Vargem Alta:
- I Camila Maria Juffu Lorenzoni, matrícula nº 008827;
- II Joelma Fávero Martins, matrícula nº 008790;
- III Taynah Loyola Alves dos Santos, matrícula nº 009134;
- IV Kely Sandra Fardim, matrícula nº 000650;
- V Fabio Henrique Dallecrode, matrícula nº 000062;
- VI Fábio Ferreira Sant'Anna, matrícula nº 006223;
- VII Andreia Marchetti Monteiro, matrícula nº 000455;

#### Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 2 de 18

VIII - Valéria Donna de Oliveira Guimarães, matrícula nº 004706;

IX - Gustavo Marroquio de Mello, matrícula nº 008916.

**Art. 2º** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3° Das ações do Agente de Desenvolvimento:

- I auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- V manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- VI auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
- **Art. 4º** Os servidores designados não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho das atividades de Agente de Desenvolvimento.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2021.

#### **ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

## **EDITAIS**

# PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA EDITAL Nº 052/2021

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021, cuja classificação final foi homologada através do EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da

documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – Serviço de Medicina do Trabalho. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL,TSH, T4 (para todos os cargos);
- Glicemia (para todos os cargos)
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)
- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

	QUADRO (	GERAL
		E ENFERMAGEM
(ATUAÇÃO NO	SERVIÇO DE U	JRGÊNCIA/EMERGÊNCIA)
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
03	1054	IDA ZILMA MINIGUITE ULIANA

Vargem Alta, 04 de novembro de 2021.

#### **ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA\_STR - SISTEMA DE TRANSPORTES № 001/2019 - VERSÃO 02

Versão: 02

Data de Aprovação: 20/10/2021

#### Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 3 de 18

Ato de Aprovação: Decreto nº 4580 de 28/10/2021 Unidade Responsável: Gerência e Controle do Uso da Frota

DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO USO DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar sobre o os procedimentos e rotinas de uso e controle da frota de veículos, com vista a eficiência e moderação das despesas e o interesse público, no âmbito do Município de Vargem Alta.

#### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** A presente instrução normativa abrange o Setor de Controle de Frotas, Secretarias e as unidades setoriais consumidoras da frota de veículos do poder executivo da administração direta do Município de Vargem Alta.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CONCEITOS

- Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
- I Frota: considera-se frota de veículos o conjunto de quaisquer veículos, automóveis, máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans, motocicletas ou espécies congêneres, pertencentes à Administração Pública Municipal, incluídos aqueles em cessão de uso;
- II Unidades Consumidoras: todas as unidades usuárias de veículos e de equipamentos pesados da Prefeitura de Vargem Alta ou das entidades da Administração Indireta;
- III Veículo Oficial: veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, caminhões, ônibus e "vans" escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa;
- IV Equipamento Pesado: abrange todos os equipamentos móveis, incluindo seus acessórios, integrantes do patrimônio público municipal, e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, tais como: retroescavadeiras, tratores de esteira, rolos compressores, motoniveladoras (patrolas), tratores agrícolas e congêneres.
- V Processo Administrativo: conjunto de todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos ou equipamentos pesados, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidade;
- VI Motorista: profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga;
- VII Condutor Autorizado: qualquer Servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, ainda que não ocupante de cargo de motorista profissional;
- VIII Operador de Maquina: motorista profissional de equipamento pesado:
- IX Usuário: servidor ou Membro representante do Município que efetue deslocamento em veículo oficial da Prefeitura de Vargem Alta;
- X Boletim Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado para controle e acompanhamento do uso do veículo, conforme Instrução Normativa específica.
- XI Infração: constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro CTB, da legislação

complementar ou das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

- **Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:
- I Constituição Federal;
- II Lei Orgânica do Município de Vargem Alta/ES;
- III Lei Federal nº 9.503/1997 Código Brasileiro de Trânsito;

#### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 5º.** São responsabilidades da Gerência e controle de frota, como unidade responsável pela Instrução Normativa:
- I Promover a divulgação e a implementação desta Instrução normativa, mantendo-a atualizada, bem como orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;
- II Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Interna, para definir procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III Solicitar às demais secretarias e órgãos Municipais o fornecimento de dados e informações sobre a utilização de veículos, consumo de combustível, peças e acessórios para a realização do acompanhamento e controle sistêmico da frota;
- IV Executar e manter atualizado o cadastro dos veículos no Sistema de Controle de Frota e em planilhas para acompanhamento dos gastos sobre consumo de combustível, peças e acessórios por veículo ou máquina/equipamento pesado, inclusive daqueles que ficarem de posse de outras secretarias;
- V Receber até o dia 10 do mês subsequente, os diários de bordo dos veículos e os cupons de abastecimento das demais Secretarias, para acompanhamento e adequado arquivamento em suas dependências, em ordem cronológica, ficando à disposição das demais Unidades gestoras e dos órgãos de controle, para fins de fiscalização e acompanhamento;
- VI Tirar cópia dos relatórios mensais de abastecimento, junto com as notas dos postos de combustíveis e dos cupons de abastecimento, com o intuito de preservar o seu conteúdo para fins de guarda documental;

#### CAPÍTULO VI

#### DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

#### DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

- **Art. 6°.** São responsabilidades das Secretarias e das unidades consumidoras da frota de veículos municipal:
- I Alimentar o Sistema de Informação da Frota Municipal, com informações e dados constantes em ficha e planilhas de controle de gastos, abastecimentos, troca de óleo e pneus e manutenções em geral, de modo que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada;
- II Manter o sistema de informação alimentado em sua integralidade;
- III Verificar mensalmente o controle de combustível;

#### Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 4 de 18

- IV Consolidar os relatórios de abastecimento periodicamente, para controle e pagamento das despesas;
- V Controlar e manter a regularidade do Licenciamento dos Veículos;
- VI Controlar e manter a validades dos Seguros dos Veículos;
- VII- Controlar a validade das Carteiras Nacionais de Habilitação CNH's dos motoristas.
- **Art. 7º.** A Secretaria respectiva, onde a frota de veículos estiver alocada será responsável pelo gerenciamento e guarda dos mesmos.
- **Art. 8º.** É de responsabilidade da unidade administrativa de cada Secretaria encaminhar as informações necessárias para a alimentação dos Sistemas de Informações da Frota Municipal.
- **Art. 9º.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma, em especial quanto aos procedimentos de controle e informações a serem repassadas ao controle de frotas;
- **Art. 10º.** Cobrar dos condutores a entrega do boletim diário do veículo até o dia 05 do mês subsequente à utilização, conferindo o seu adequado e completo preenchimento.
- **Art. 11º.** Solicitar que o condutor refaça o boletim diário do veículo sob sua responsabilidade, quando for apresentado com rasura;
- **Art. 12º.** informar ao controle de frota e à Gerência de Patrimônio a ocorrência de sinistros, furtos ou perdas do veículo e dos documentos;
- **Art. 13º.** É responsabilidade dos Secretários Municipais o exame dos relatórios do lançamento das despesas, bem como, dar condições administrativas para o alcance dos objetivos desta Instrução.
- **Art. 14º.** São responsabilidades dos motoristas e operadores de máquinas, cumprir os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e atenderem as solicitações do exercício de suas atribuições, em especial as disposições da Lei Complementar 010/2003.
- **Art. 15º.** Todos os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deverão estar devidamente identificados com plotagem específica, demonstrando que pertencem ao Município de Vargem Alta.
- Art. 16°. Os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.
- **Art. 17º.** Todos os bens da frota municipal, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.
- **Parágrafo único.** O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares, sanções civis e administrativas aos responsáveis e envolvidos, conforme cada caso.
- **Art. 18º.** O deslocamento dos veículos, das máquinas, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans, equipamentos e demais bens relacionados na frota municipal, será efetuado mediante autorização do responsável, devendo obrigatoriamente ocorrer o registro de movimentação em Diário de Bordo.
- §1º. O uso e os procedimentos para preenchimento dos Diários de Bordo serão regulamentados por Instrução Normativa específica.
- **§2º.** A autorização, que poderá ser verbal, de uso dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta, ou por delegação a servidor autorizado.
- **Art. 19º.** Os empréstimos de veículos entre órgão e secretarias municipais é possível mediante solicitação prévia e escrita do requerente do empréstimo ao responsável pelo veículo a ser requerido.

- §1º. Nas solicitações constará, data, horário, itinerário/roteiro da viagem, tempo de permanência no local de destino, nome do solicitante, condições especiais do empréstimo, conforme anexo I.
- **§2º.** As solicitações deverão ficar arquivadas na Secretaria responsável pelo veículo, para possíveis inspeções e fiscalizações.
- Art. 20°. As possíveis transferências e/ou trocas de veículos entre os órgão e secretarias municipais, deverão ser formalizadas mediante emissão de Termo de Transferência (disponibilizado pelo Setor de Patrimônio), e deverão ser comunicadas ao Setor de Patrimônio e ao Setor de Gestão e Controle de Frota para a procedência de atualização de cadastros e registros.
- **Art. 20º.** As possíveis transferências e/ou trocas de veículos entre os órgão e secretarias municipais, deverão ser formalizadas mediante emissão de Termo de Cessão sobre o uso do veículo (disponibilizado pelo Setor de Patrimônio e Controle de Frota), e deverão ser comunicadas ao Setor de Patrimônio e ao Setor de Gerência e Controle de Frota para a procedência de atualização de cadastros e registros.
- **Parágrafo único.** Nas transferências e trocas de bens deverão ser observados os fins para os quais foram adquiridos, conveniência administrativa e interesse público.
- **Art. 21º.** Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada previamente à Secretaria competente onde o veículo estiver alocado.
- **Art. 22º.** Nenhum veículo, caminhão, ônibus, micro ônibus, van, motocicleta e congêneres poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento mínimo do hodômetro, luzes e freio.
- Art. 23º. Encerrada a circulação diária a frota deverá ser recolhida ao pátio da Secretaria onde estiver alocada ou na garagem do parque de máquinas.
- §1º. Somente com autorização, que poderá ser verbal, do Secretário da pasta, dos Chefes imediatos, ou por delegação dos mesmos a servidor autorizado, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que seja comprovada sua necessidade e economicidade.
- **§2º.** Eventuais autorizações para a guarda da frota de veículos fora do pátio dos Órgãos da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante a emissão de Termo de Responsabilidade para aquele que se responsabilizará pela guarda da mesma, conforme anexo II
- **§3º.** Em todos os casos deverá se tomar todas as precauções necessárias para se evitar danos aos bens do município.
- **§4º.** Eventuais avarias e prejuízos decorrentes da negligência quanto ao cumprimento do disposto neste artigo serão de responsabilidade do servidor que deu causa, exceto se autorizado pela chefia, quando esta assume tal reponsabilidade.

#### SEÇÃO II

## DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES

- **Art. 24º.** A condução das máquinas, veículos, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans, equipamentos e congêneres somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.
- Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições ou em situação eventual e transitória, em caráter temporário e excepcional, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados expressa e previamente.

#### Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 5 de 18

- **Art. 25º.** A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:
- a) Categoria A condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral:
- b) Categoria B condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista:
- c) Categoria C condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
- d) Categoria D condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- e) Categoria E condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.
- Art. 26°. Os servidores ocupantes dos cargos de categorias profissionais de motorista e operador de equipamentos deverão manter a habilitação exigida para o cargo, e realizar cursos obrigatórios de transporte de passageiros, transporte escolar, e de urgência e emergência, entre outros cogentes para o desempenho de suas funções.
- **Art. 27º.** Preencher por completo e sem rasuras o Boletim Diário do Veículo, em todos os deslocamentos, se comprometendo a entregá-lo até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à utilização, na Secretaria responsável pelo veículo;
- **Art. 28º.** Em caso de acidentes de trânsito ou colisões fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.
- § 1º. Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.
- § 2º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e, configurando a ocorrência de danos ao erário público municipal, será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, visando o ressarcimento ao erário.
- § 3º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município acionará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.
- **Art. 29º.** Os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal (multas de trânsitos) são de responsabilidade dos condutores e tratados nos termos a seguir:
- I O Município de Vargem Alta não arcará com o pagamento ou recolhimento, ao órgão ou entidade de trânsito competente, de valores de multas impostas aos condutores;
- II Após a comprovação de infração cometida pelo condutor, o mesmo ficará responsável pela sua apresentação ao Secretário Municipal;
- III O não cumprimento dos itens I e/ou II ensejará abertura de processo de sindicância para apuração dos fatos e procedimentos de cobrança dos possíveis valores devidos;
- IV Não sendo suficiente a medida tomada de acordo com o item anterior, será instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar as responsabilidades e aplicar as punições cabíveis, se assim for o caso;

- V A Secretaria Municipal verificará no relatório de condução do veículo, extraído do sistema de rastreamento, o nome do condutor infrator, para que o mesmo preencha o Formulário de Identificação do Condutor Infrator FICI conforme documento de habilitação, dentro do prazo solicitado, sob pena de multa por não identificação, conforme consta no Art. 257, § 8 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9503/97;
- VI No momento que o condutor for preencher o Formulário de Identificação do Condutor Infrator FICI, ele será indagado sobre a intenção de interpor recurso, tanto para veículos da frota oficial, quanto para os da locada, devendo registrar em formulário próprio, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente;
- VII O condutor infrator deverá preencher o FICI corretamente, anexar cópia da CNH e entregar na Secretaria Municipal;
- VIII Todas as cópias de multas/infrações geradas pelos condutores da Frota Municipal deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Municipal;
- IX Assim que a Secretaria Municipal receber a guia para pagamento da infração, o condutor infrator identificado no formulário FICI será comunicado para que providencie o pagamento da multa, para o caso do servidor não constar mais dos quadros do município, no momento da rescisão deverá haver o desconto para pagamento da multa em aberto;
- X O condutor do veículo deverá comunicar por escrito, ao seu superior imediato quaisquer irregularidades ou defeitos nos veículos que demandem manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de infração de trânsito e de acidentes. Na hipótese de infração de trânsito decorrente de irregularidade ou defeito no veículo, prévia e comprovadamente comunicada pelo condutor a seu superior, sem que este tenha tomado as providências cabíveis, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento da multa será do superior;
- XI O Controle de pagamento das multas de trânsito será acompanhado pelo Secretário Municipal. Se for constatado a não quitação da multa pelo condutor infrator, será instaurado processo administrativo que será analisado pela Comissão responsável pela apuração de responsabilidades, envolvendo os veículos da Frota Municipal.

#### SEÇÃO III

#### DOS ABASTECIMENTOS

- **Art. 30º.** Todos os veículos que compõem a frota municipal, inclusive os doados, cedidos ou locados serão cadastrados no Sistema de Controle de Frota para gerenciamento e controle, com exceção daqueles que tiverem controle próprio.
- **Art. 31º.** No caso de empréstimos de veículos entre Secretarias, o custeio do combustível, será realizado pela Secretaria que efetivamente utilizar o veículo.
- **Art. 32º.** O cadastro dos veículos deverá ter as seguintes especificações mínimas:
- I Placa, quando n\u00e3o houver determinar uma nomenclatura que identifique o bem;
- II Vínculo: próprio, cedido, locado, doado, outros.
- III Descrição, detalhamento do bem (marca/modelo...);
- IV Marca:
- V Data da aquisição;
- VI Número do patrimônio;
- VII Centro de Custos;
- VIII Cor predominante;
- IX Ano;

#### Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 6 de 18

- X Classificação: De passageiros, cargas, de tração, outros;
- XI Tipo de Veículo: automóvel, ambulância, ônibus, van, caminhão, etc:
- XII Tipo de Combustível;
- XIII Combustível padrão;
- XIV Capacidade volumétrica de combustível;
- XV Tipo de marcador;
- XVI Se o bem está ativo ou inativo.
- **Art. 33º.** Os abastecimentos serão realizados mediante a emissão de Ordem de Abastecimento, expedida pelo responsável, com as seguintes especificações:
- I Identificação do veículo, máquina ou equipamento a ser abastecido (nomenclatura, placa, PM);
- II Data:
- III Tipo de Combustível;
- IV Litragem;
- V Quilometragem (hodômetro) ou horas (horímetro);
- VI Motorista ou operador autorizado a abastecer;
- VII Assinatura identificável de quem autorizou o abastecimento.
- Art. 34º. Os documentos fiscais relativos aos abastecimentos além das informações básicas (data, número da NF, fornecedor, cliente, endereços...), devem conter a identificação do veículo (marca/modelo...), número da placa, PM e a quilometragem/hora registrada no hodômetro ou horímetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.
- Parágrafo único. Todos os documentos fiscais deverão estar assinados com assinatura legível do motorista/condutor responsável pelo abastecimento, e certificados pelo Secretário da pasta.
- **Art. 35º.** O Setor de Gestão e Controle da Frota emitirá relatórios mensais de consumo de combustível, para conferência do documento fiscal emitido pela empresa fornecedora.

#### **SEÇÃO IV**

#### DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

- **Art. 36º.** Quaisquer manutenções, consertos, compras de peças, acessórios, equipamentos deverão obrigatoriamente observar as disposições da Lei nº 4.320/64, em especial em relação ao prévio empenho, e as disposições das Leis que regem normas sobre licitações e contratos para aquisições na Administração Pública.
- **Art. 37º.** As aquisições serão precedidas da elaboração de orçamentos e deverão ser validados (assinados por quem coletou o orçamento) e terão as especificações mínimas:
- I Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, telefone ou e-mail);
- II Data;
- III Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- IV Descrição do objeto (peças, assessórios, mão de obra, serviço), e o valor individual:
- V Nome e assinatura do responsável pela empresa.
- §1º. Para os orçamentos recebidos por e-mail, sem a assinatura do responsável pela empresa, deverá ser anexada cópia do e-mail e os orçamentos coletados por telefone deverão constar a data, hora exata e

- o nome completo da pessoa que repassou as informações do orcamento.
- **§2º.** Os orçamentos deverão ser compatíveis com as reais necessidades de aquisição, o os preços deverão ser condizentes com os valores praticados no mercado.
- §3º. A responsabilidade pelos orçamentos é daquele que atestar os orçamentos e da empresa que os forneceu, nos termos da legislação específica.
- **Art. 38º.** Os Secretários Municipais, ou aquele designado por estes, deverão acompanhar e fiscalizar se os serviços foram executados adequadamente e se as peças utilizadas são aquelas adquiridas, conforme a contratação com a empresa prestadora de serviços e atestarão a conformidade mediante carimbo e assinatura no verso das notas fiscais de prestação de serviços/fornecimento de peças.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 39º.** Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa, deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta Instrução Normativa e demais dispositivos legais.
- Art. 40°. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.
- **Art. 41º.** Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta Instrução Normativa, poderão ser feitas ao Secretário Municipal ou a Controladoria Interna.
- **Art. 42º.** Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização do Sistema de Controle Interno do Município.
- **Art. 43º.** O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
- Art. 44°. Integram-se esta Instrução Normativa os seguintes anexos:
- I Anexo I Modelo de Solicitação de Empréstimo de Veículo;
- II Anexo II Modelo de Termo de Responsabilidade para a Guarda de Frota de Veículos;
- III Anexo III Modelo de Orçamento;
- III Anexo IV Modelo de Termo de Vistoria de Veículo Oficial.
- **Art. 45º.** A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Vargem Alta/ES, 20 de outubro de 2021.

Elieser Rabello Prefeito Municipal

Berg Da Silva Secretaria de Administração

Daniela Aparecida Balbino Ferraço Controladora Geral do Município

Matheus Grillo Campos Gerente do Controle de Frota

Anexo I
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES
SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE VEÍCULO – dentre órgão e secretaria
municipais.
Responsável pela Frota/veículo:
Nome do Solicitante:
Veículo Solicitado:
Data:
Local de Destino:
Itinerário/roteiro de viagem:
Tempo de permanência no local de destino (estimado):
Horário::a:
Informações adicionais (despesas, necessidade de motoristaetc):
Vargem Alta,/
nome e assinatura do solicitante
Defiro como requer,/
nome e assinatura do responsável

<sup>\*</sup>Elaborar em duas vias, uma deve ficar arquivada na Secretaria onde estiver alocada a frota/veículo e a outra no órgão.

## Anexo II PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A GUARDA DE FROTA DE VEÍCULOS. Autorizações para a guarda de frota de veículos: Responsável pela Frota/veículo: Nome do Autorizado: Veículo(s) Autorizado(s): Local de Guarda: Data da Autorização: \_\_\_\_/\_\_\_/ Data do Término da Autorização: \_\_\_\_\_/\_\_ (nome e assinatura de quem encerrou a autorização, caso não tiver data fim): Informações adicionais, caso houver: Vargem Alta/ES, \_\_\_\_ (nome assinatura do е autorizado) Defiro requer, como

(nome e assinatura do respons.)

			Anexo III – Modelo Orçamento		
			ORÇAMENTO		
Empresa	a:				
ONE					
CNPJ:					
Endereç	;O:				
Telefone	ou e-m	nail:			
Data:					
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1					
2					
3					
4					
TOTAL					
Nome e	assinati	ura do	Responsável da Empresa		
() Orçar	nento re	ecebido	por e-mail. E-mail em anexo.		
			·	Hora:	_:
			o orçamento:		
			atestado por:		
(carimbo	e assir	natura	ou assinatura legível)		

## Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 10 de 18

					ANEX	O IV									
				PRE	FEITURA MUNICIPAI	DE VA	RGEN	I ALTA	/ES						
				TERN	ODE VISTORIA	DE VE	ÍCULO	OFIC	CIAL						
MARCA / MODELO				СОМВ	JSTÍVEL	CHASS	SI				МОТ	TOR			
RENAVAM				COR		PLACA					ANO I	FAB./MO	OD		
TEMPO DE USO				KM		VALOR	DE AQ	UISIÇÃC	)		VALO	R DE M	ERCAD	)	
	1	COVE	NÇÃO:	(B)-E	OM (R)-REGULAR	<b>—</b> ` ′	· IMPRE	STÁVEL	· ' /	- FALTANDO	)		ı	ı	
	В	R	I	F		В	R	I	F			В	R	I	F
1 - Motor					Braços de Direção					Marcador d	e Óleo				
2 – Alimentação					9 - Freios					Marcador Temperatur	a				
Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro					
Bomba de Gasolina					Marcha					14 – Estofa Forração	ido /				
Carburador					10 - Rodas					Bancos Dianteiros					
Injetores					Aros					Bancos Tra	seiros				
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Late	rais				
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes					
3 - Arrefecimento					11 - Ignição					15 - Vidros					
Sistema a Água					Chave					Dianteiro					
Sistema a Ar					Velas					Traseiro					
Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais					$\prod$
4 – Exaustão					Distribuidor					Espelhos Retrovisore	s				

### Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 11 de 18

Tubos e Silenciosos	12 – Equipamento	S	16 - Lataria	
5 - Transmissão	Dínamo / Alternado		Portas	
Caixa de Mudanças	Bateria		Pára-Lamas	
Árvore de Transmissão	Motor de Partida		Pára-Choques	
Diferencial	Fiação		Capô	
6 – Embreagem	Regulador		Teto	
7 – Suspensão	Lanternas		17 - Ferramentas	
Eixo Dianteiro	Faróis		18 - Extintor	
Eixo Traseiro	Buzina		19 - Triangulo	
Molas	Sinaleira de Direção	)	20 – Cinto de Segurança	
Amortecedores	Limpador Para-Bris	а	21 – Para Sol	
8 – Direção	13 - Instrumentos		22 - Pintura	
Volante	Velocímetro		23 – Equip. de Segurança	
Caixa de Direção	Marcador Combusti	vel		
OUTRAS INFORMAÇÕES:				
ESTADO GERAL: ( ) - OCIOSO	( ) - RECUPERÁVEL ( ) - AI	NTIECONÔMICO ( ) - IRREC	UPERÁVEL	
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOC	COMOÇÃO ? ( ) - SIM	( ) - NÃO		
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:				
LOCAL	DATA	ASSINATURA / CARIMBO		

#### COMO PREENCHER O TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO OFICIAL

- 01. Nome do órgão ou entidade proprietário.
- 02. Indicar: Marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno, etc) e as especificações adicionais, quando for o caso.
- 03. Indicar o(s) tipo(s) de combustível.
- 04. Número do CHASSI do veículo.
- 05. Número do Motor.
- 06. Número do RENAVAM.
- 07. Cor predominante.
- 08. Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
- 09. Ano de fabricação / ano do modelo do veículo.
- 10. Tempo de uso, em anos, meses e dias (calcular com base na data de aquisição constante na ficha cadastro de veículo oficial Anexo xxx e na data da vistoria).
- 11. Número de quilômetros registrados no hodômetro total ao iniciar-se a vistoria.
- 12. Valor de aquisição do veículo.
- 13. Valor de mercado do veículo no dia da avaliação.
- 14. Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo a convenção: (B) BOM (R) REGULAR (I) IMPRESTÁVEL (F) FALTANDO.
- 15. Acrescentar informações relevantes em relação ao veículo.
- 16. Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado do veículo.
- 17. Assinalar com "X" o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições adequadas para locomoção.
- 18. Local, data, assinatura e carimbo do responsável pela vistoria.

#### Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 13 de 18

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA\_STR - SISTEMA DE TRANSPORTES № 002/2019 - VERSÃO 02

Versão: 02

Data de Aprovação: 20/10/2021

Ato de Aprovação: Decreto nº 4581 de 28/10/2021

Unidade Responsável: Gerência e Controle do Uso da Frota

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, A UTILIZAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO BOLETIM DIÁRIO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, vem por meio desta dispor sobre o preenchimento do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral, no âmbito do município de Vargem Alta/ES.

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo37 da Constituição Federal;

Considerando que a economicidade, o planejamento, a coordenação e o controle são princípios norteadores dos atos da Administração Pública:

Considerando o disposto nos artigos 70 e 76, da Constituição do Estado, que preveem a ação do controle interno para fiscalizar e avaliar a gestão de dinheiros, bens e valores públicos;

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que na função administrativa de controle, os órgãos da administração devem assegurar que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados, atuando de forma preventiva, concomitanteou corretiva;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos e máquinas do Município, principalmente no que tange ao preenchimento correto do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral;

#### CAPÍTULO I

#### **DA FINALIDADE**

- **Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar no âmbito da administração municipal direta, do Município de Vargem Alta a utilização e os procedimentos para preenchimento do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral.
- **Art. 2°.** Os deslocamentos de veículos, máquinas e equipamentos em geral do Município de Vargem Alta serão controlados em conformidade com o que dispõeesta instrução normativa.
- Art. 3°. Para o controle dos veículos, máquinas e equipamentos em geral deverá serpreenchido o Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral identificado como Anexo I desta instrução normativa.

#### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 4º.** A presente instrução normativa abrange todas as unidades setoriais consumidoras da frota de veículos do poder executivo da administração direta do Município de Vargem Alta.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CONCEITOS

- Art. 5º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
- I Frota: considera-se frota de veículos o conjunto de quaisquer veículos, automóveis, máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans, motocicletas ou espécies congêneres, pertencentes à Administração Pública Municipal, incluídos aqueles em cessão de uso;
- II Unidades Consumidoras: todas as unidades usuárias de veículos e de equipamentos pesados da Prefeitura de Vargem Alta ou das entidades da Administração Indireta;
- III Veículo Oficial: veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, caminhões, ônibus e "vans" escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa;
- IV Equipamento Pesado: abrange todos os equipamentos móveis, incluindo seus acessórios, integrantes do patrimônio público municipal, e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, tais como: retroescavadeiras, tratores de esteira, rolos compressores, motoniveladoras (patrolas), tratores agrícolas e congêneres.
- V Motorista: profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga;
- VI Condutor Autorizado: qualquer Servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, ainda que não ocupante de cargo de motorista profissional;
- VII Operador de Maquina: motorista profissional de equipamento pesado;
- VIII Usuário: servidor ou Membro representante do Município que efetue deslocamento em veículo oficial da Prefeitura de Vargem Alta;
- IX Boletim Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado para controle e acompanhamento do uso do veículo.
- X Infração: constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro CTB, da legislação complementar ou dasResoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

- Art. 6º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:
- Constituição Federal;
- Lei Orgânica do Município de Vargem Alta/ES;
- Lei Federal nº 9.503/1997 Código Brasileiro de Trânsito;

#### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 7º.** São responsabilidades das Secretarias e das unidades consumidoras dafrota de veículos municipal:

#### Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 14 de 18

- **Art. 8**°. Nenhum veículo, máquina ou equipamento deverá circular sem o Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral.
- **Art. 9º.** As secretarias devem orientar os motoristas quanto ao adequado e completopreenchimento do Boletim Diário de Bordo (**Anexo I**);
- **Art. 10º.** As secretarias devem exigir a entrega do Boletim Diário completamente preenchido e sem rasuras até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência para o setor administrativo da Secretaria responsável;
- **Art. 11.** O boletim diário de bordo deve ser entregue mesmo que o veículo não esteja funcionando, relatando no diário de bordo o motivo e a data que o veículo estiver parado.
- **Art. 12°.** Toda vez que um veículo, máquina ou equipamento for deslocado deverá ser preenchido o Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral constando:
- Local de Trabalho; n.º do veículo; placa; nome e matrícula;
- Data
- Horário início e fim;
- Hodômetro (Velocímetro ou horímetro) início e fim;
- Percurso origem e destino;
- Responsável nome e assinatura do motorista ou operador;
- Total km;
- Assinatura do motorista (responsável pelo veículo) e data da entrega do BoletimDiário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral.
- **Art. 13°.** A Ficha do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geraldeverá ser identificada com:
- o Nome do motorista ou operador;
- Placa do Veículo ou identificação da máquina ou equipamento.
- **Art. 14°.** No final de cada mês, ou do preenchimento total do Boletim Diário de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Geral o motorista ou operador deveráencaminhar o documento devidamente preenchido por completo ao Secretário da pasta e retirar outro Diário de Bordo em branco, para o uso no mês seguinte ou continuidade.
- Art. 15°. O Secretário deverá vistar todos os Boletins Diário de Máquinas, Veículose Equipamentos em Geral de sua Secretaria e entregar ao responsável pelo Setorde Gerenciamento de Frotas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.
- Art. 15°. O Secretário deverá vistar todos os Boletins Diário de Máquinas, Veículose Equipamentos em Geral de sua Secretaria e entregar ao responsável pelo Setorde Gerência e controle de Frotas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, para adequado arquivamento em suas dependências, em ordem cronológica, ficando à disposição das demais Unidades gestoras e dos órgãos de controle, para fins de fiscalização e acompanhamento;
- **Art. 16°.** A entrega do boletim diário de bordo dos veículos para o controle de frota será oficializada por meio do Termo de Entrega dos Mapas Diários dos Veículos, conforme Modelo **Anexo II**.
- § 1º Caso os procedimentos acima não sejam rigorosamente respeitados, a utilização do veículo será suspensa até a regularização pela chefia imediata, que também poderá ser responsabilizada por qualquer ocorrência e/ou multa de trânsito que venha a ocorrer e não seja possível a identificação devido ao não cumprimento das obrigações deste artigo.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 17°.** Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização in loco realizada periodicamente pelo Sistema de Controle Interno do Município.
- Art. 18º. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
- Art. 19°. Integram-se esta Instrução Normativa os seguintes anexos:
- I Anexo I Modelo de Boletim Diário de Bordo;
- II Anexo II Modelo de Termo de Entrega dos Mapas Diários dos Veículos.

Vargem Alta/ES, 20 de outubro de 2021.

Elieser Rabello Prefeito Municipal

Berg Da Silva Secretaria de Administração

Daniela Aparecida Balbino Ferraço Controladora Geral do Município

Matheus Grillo Campos Gerente do Controle de Frotas

## Vargem Alta, quinta-feira, 04 de novembro de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1763 Página 15 de 18

	ROVE - REGIST	RO DE OPERAÇ	ÕES DE VEÍCULOS E E DE VARGEM AL	QUIPAMENTA - ES	TOS DA PREFEITURA MUI	NICIPAL	
SECRETARIA:	VEÍCULO/N			PLACA:		DO VEÍ./MÁQ.:	MÊS
DATA	DESTINO	HORA SAÍDA	HODÔMETRO/ HORÍMETRO SAÍDA	HORA CHEGADA	HODÔMETRO/ HORÍMETRO CHEGADA	KM/HORÍMETRO RODADO	ASSINATURA DO MOTORISTA
+							
DATA ENTREGA :					TOTA L		

### **ANEXO II**

#### TERMO DE ENTREGA DOS MAPAS DIÁRIO DOS VEÍCULOS

PLACA MÊS ANO	_	DI ACA	MÊO	ANG
		PLACA	WES	ANO
	<u> </u>			
	_			
	_			
	_			
	_			
	-			
	_			
	de		_de	

Servidor responsável pelo envio

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 0089/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO AVALIADORA FINAL DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas através do DECRETO nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Avaliadora Final do concurso de seleção de boas práticas e experiências pedagógicas para a Educação das Relações Étnico-Raciais da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta/ES.

**Art. 2º** Designar os professores avaliadores para constituição da Comissão Avaliadora Final do concurso de seleção de boas práticas e experiências pedagógicas para a Educação das Relações Étnico-Raciais da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta/ES.

- Cleyde Maria Marin
- Fábio Scaramussa
- Neia Gava Rocha

**Art. 3º** A Comissão Avaliadora Final tem por objetivo avaliar as boas práticas e experiências pedagógicas para a Educação das Relações Étnico-Raciais dos alunos participantes que desenvolveram atividades propostas no Edital nº067/2021, de acordo com o seguimento que estiverem devidamente matriculados, a saber:

- 1º ao 3º ano Desenho
- 4º e 5º ano Charge
- 6º e 7º ano Poesia
- 8º ao 9º ano Memórias

**Art. 4º** Conforme disposto no Edital nº067/2021, a Comissão Julgadora final deverá apreciar os seguintes critérios:

- a) Conformidade com a temática étnico-racial (até 20 pontos);
- b) Contemporaneidade da abordagem (até 20 pontos);
- e) Capricho, zelo e coerência temática (20 pontos);
- d) Ortografia e organização, no caso das poesias e memórias; Criatividade e senso crítico no caso dos desenhos e charges (40).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 04 de novembro de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio Secretária de Educação do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4334/2021

## **IPREVA**

PORTARIA Nº 035/2021-IPREVA, Vargem Alta - ES, 04 de novembro de 2021

"ALTERA O ART. 3º DA PORTARIA № 025, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE PARCELAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFICIÁRIO, DE QUE TRATA A LEI 754, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008."

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 417, de 29 de Julho de 2003; e nos termos da Lei nº 754, de 29 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 1216, de 20 de setembro de 2017; e considerando, ainda, os termos do art. 13, Inciso I, da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008, RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 3º, da Portaria nº 025/2015-IPREVA, de 09 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Nas operações de empréstimos consignados, o número de prestações não poderá exceder a 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO DIRETOR INTERINO



ELIESER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA SAÚDE

> OZEAS PASTI AGRICULTURA

BERG DA SILVA ADMINISTRAÇÃO

#### ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900 E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com